

POLÍTICA DE VOTO

Janeiro/2019

I - Introdução

O Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“Código Anbima”) prevê que todas as instituições aderentes ao Código Anbima que sejam responsáveis pela gestão de fundos de investimentos devem adotar uma Política de Exercício de Direito de Voto (“Política de Voto”) em conformidade com as diretrizes elaboradas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA que assegurem o direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e de companhias emissoras dos títulos e valores mobiliários que integrem as carteiras dos fundos de investimento.

II – Aplicação, Objeto e Princípios Gerais

1.1. A presente Política de Voto aplica-se a todos os fundos de investimentos geridos pela Root Capital – Gestão de Recursos Ltda. (respectivamente, “Fundos” e “Gestor”) e, cuja política de investimento permita a alocação de recursos em ativos financeiros que contemplem o direito de voto (“Ativos”) em assembleias (“Assembleias”).

1.2. O objetivo desta Política de Voto é delinear os critérios a serem observados pelo Gestor nas referidas Assembleias, para fins de acompanhamento e fiscalização das atividades e finanças dos emissores dos Ativos (“Emissores”), da atuação de seus administradores, da aplicação de seus recursos, das perspectivas de crescimento e do retorno esperado.

1.3. No exercício de seu dever fiduciário, o Gestor agirá no melhor interesse dos Fundos e de seus cotistas, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, dedicando permanente atenção aos mercados local e global, aos cenários macroeconômicos e às perspectivas políticas e financeiras, buscando a maximização da geração de valor.

II – Exercício da Política de Voto

2.1. A Root Capital participará das Assembleias dos Emissores de Ativos existentes nas carteiras dos Fundos por ela geridos que versem sobre “Matérias Relevantes Obrigatórias”, conforme itens abaixo, considerando os critérios apresentados na seção “Matérias Facultativas” desta Política de Voto:

(i) No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a. Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- b. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da Assembleia);

- c. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações dos direitos conferidos por ações, conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do Gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos Fundos geridos pelo Gestor; e
 - d. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;
- (ii) Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos:
- a) alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
- (iii) No caso de cotas de fundos 555:
- a) alterações da política de investimento que alterem a classe CVM ou a Classificação ANBIMA do fundo, nos termos da Diretriz ANBIMA de Classificação de Fundos 555;
 - b) mudança de administrador fiduciário ou Gestor de Recursos, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;
 - c) aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - e) fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - f) liquidação do fundo; e
 - g) assembleia de cotistas, conforme previsto na Regulação da Comissão de Valores Mobiliários;

2.1.1. O Gestor poderá abster-se de comparecimento às Assembleias, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- i. A Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- ii. O custo relacionado com o exercício do voto não seja compatível com a participação do Ativo no Fundo;
- iii. A participação total dos Fundos, sujeitos à Política de Voto, em relação ao percentual necessário para aprovar ou rejeitar a matéria submetida à discussão, seja inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possua mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no Ativo em questão;

3.1.2. O voto obrigatório tornar-se-á facultativo, nas seguintes hipóteses:

- i. Ficar caracterizada uma situação de potencial conflito de interesse, nos termos desta Política de Voto;
- ii. Caso as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão; ou a aquisição dos ativos que atribuam aos Fundos a qualidade de acionistas ou cotistas tenha ocorrido posteriormente à data da convocação da respectiva Assembleia.
- iii. Caso tal investimento sobrevenha no período entre a convocação e a realização da Assembleia a ausência de convocação, poderá inviabilizar o comparecimento do Gestor, em virtude dos procedimentos operacionais necessários para o exercício do direito de voto, hipótese na qual o mesmo não poderá ser penalizado;
- iv. Fundos exclusivos e/ou reservados que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga a Root Capital de exercer o direito de voto em assembleia;
- v. Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil;

vi. Certificados de valores mobiliários

2.2. Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, o Gestor poderá comparecer a Assembleias e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos cotistas.

III – Conflito de Interesse: Procedimentos Aplicáveis

3.1. O Gestor exerce suas atividades de gestão de recursos, obedecendo estritamente à legislação e à regulamentação vigentes e os regulamentos e políticas de investimento dos Fundos, sempre evitando situações de conflito.

3.2. Em determinadas circunstâncias, o Gestor pode ter relacionamento com o Emissor dos Ativos, gerando um potencial conflito de interesse na participação.

3.3. Na hipótese de conflito de interesse o Gestor deixará de exercer direito de voto nas Assembleias dos Emissores dos ativos detidos pelos Fundos.

IV – Processo Decisório de Voto

4.1. O Gestor obedecerá aos procedimentos de decisão, formalização e registro de voto nas Assembleias dos Fundos cujas carteiras estejam sob sua gestão, sempre com o objetivo de proteção e defesa dos interesses dos cotistas.

4.2. O Gestor decidirá acerca do exercício de voto com base nas informações e documentos recebidos dos Emissores dos ativos ou que por qualquer outra forma tenham chegado ao seu conhecimento, sendo certo que, se tais informações e documentos e informações se revelarem insuficientes para a tomada de decisão, o próprio Gestor buscará obter diretamente junto aos Emissores dos ativos informações e documentos adicionais.

4.3. Nos termos da regulamentação aplicável e do regulamento de cada Fundo, o administrador de cada Fundo outorgará ao Gestor, na pessoa de seus representantes legais ou de procurador especialmente indicado para tal, mediante instrumento de procuração, os necessários poderes para representar os Fundos nas Assembleias, de forma a permitir o pleno exercício desta Política de Voto, cabendo ao Diretor de Investimentos tomar os atos necessários para participar de tais Assembleias.

V – Comunicação aos Cotistas

5.1. O Gestor disponibilizará aos administradores dos Fundos cujas carteiras estejam sob sua gestão, um relatório mensal acerca de sua participação nas Assembleias convocadas, contendo os votos proferidos, bem como o resultado das respectivas Assembleias, na forma acordada entre o Gestor e o administrador do Fundo correspondente.

5.2. Caberá ao administrador fiduciário do respectivo Fundo, após o recebimento das informações previstas no item acima, disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações recebidas do Gestor relativas ao exercício desta Política de Voto, podendo tal disponibilização ser feita através de carta, correio eletrônico e/ou no site do administrador na rede mundial de computadores (*Internet*).

5.3. Sem prejuízo do disposto no item 5.2 acima, a Root Capital manterá à disposição dos cotistas em sua sede o resumo dos votos proferidos nas assembleias que participar como representante dos Fundos, acompanhado de suas justificativas sumárias. O resumo dos votos proferidos poderá ser solicitado por meio do seguinte contato: info@rootcapital.com.br

VI – Publicidade

6.1. A presente Política de Voto encontra-se disponível, em sua versão integral e atualizada, na rede mundial de computadores (Internet) no seguinte endereço eletrônico: www.rootcapital.com.br

ROOT CAPITAL – GESTÃO DE RECURSOS LTDA.